**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO- EXECUÇÃO DE REFORMA DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR (PMMG) DE MINDURI - MG.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de obras de reforma e melhorias das instalações do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, contemplando a substituição do forro das áreas internas da edificação existente e a construção de uma garagem coberta destinada à proteção e abrigo das viaturas e demais veículos de serviço.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto e Contratação de empresa especializada na realização de obras de reforma e melhorias das instalações do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, contemplando a substituição do forro das áreas internas da edificação existente e a construção de uma garagem coberta destinada à proteção e abrigo das viaturas e demais veículos de serviço, sendo que a obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com todos os itens e exigências constantes na Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto básico elaborado e assinada pelo Responsável técnico Engenheiro **HERYCSON WALKER MENDES SANTOS** CREA-MG 245.615/ D, tipo **Menor Preço total Global** para a **Execução Indireta – empreitada por preço global** conforme o artigo 46 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, da obra e com a apresentação de demais documentos exigidos neste procedimento de licitação e que são parte integrantes desta Licitação, sendo também que todos os encargos trabalhistas, previdenciários, Epis, transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários da empresa será de inteira responsabilidade da empresa contratada vencedora neste certame de procedimento de licitação.

## 2. DO LOCAL DA OBRA

**EXECUÇÃO DE REFORMA DO QUARTEL PMMG** (POLICIA MILITAR DE MINDURI - MG), localizado a Rua Penha nº 211, bairro Vila Vassalo nesta cidade de Minduri/MG.




*Figura QUARTEL DA POLICIA MILITAR.*




## 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e a melhoria das instalações físicas do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação e utilização dos espaços destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da corporação. A edificação existente apresenta necessidade de intervenção em seu sistema de forro nas áreas internas, sendo necessária a substituição dos elementos atualmente instalados por uma solução adequada às condições de uso do imóvel. A realização desse serviço é necessária para melhorar as condições dos ambientes, contribuir para a segurança dos usuários, proporcionar melhor acabamento e conservação das instalações e evitar que eventuais problemas relacionados ao estado do forro se agravem e resultem em intervenções de maior complexidade e custo para a Administração. Além da intervenção na edificação existente, verifica-se a necessidade de disponibilizar espaço adequado para o estacionamento e abrigo das viaturas e demais veículos utilizados pela Polícia Militar. A ausência de garagem coberta expõe os veículos às condições climáticas, especialmente à incidência direta de sol e chuva, contribuindo para o desgaste prematuro de componentes, pintura, revestimentos e demais elementos da frota, além de não proporcionar condições adequadas de proteção e conservação do patrimônio público. A construção de garagem coberta permitirá melhor organização do espaço físico do Quartel, oferecendo local apropriado para o estacionamento das viaturas e veículos de serviço, facilitando sua conservação, proteção e disponibilidade para utilização nas atividades da corporação. A medida também contribui para a adequada gestão do patrimônio público, reduzindo a exposição desnecessária dos veículos e favorecendo sua preservação.A necessidade da contratação está, portanto, relacionada à adequação da infraestrutura física do Quartel às necessidades efetivas de funcionamento da Polícia Militar, considerando que as instalações devem oferecer condições compatíveis com a natureza dos serviços desenvolvidos no local. A melhoria da estrutura física proporciona ambiente mais seguro e funcional para os militares e demais usuários, além de contribuir para a conservação do imóvel e dos bens públicos nele utilizados.

A não realização das intervenções poderá ocasionar a continuidade das condições inadequadas atualmente existentes, com possibilidade de agravamento dos problemas relacionados ao forro, aumento dos custos futuros de manutenção, comprometimento das condições de utilização dos ambientes e maior exposição das viaturas e demais veículos aos agentes climáticos. Tal situação poderá impactar negativamente a conservação do patrimônio público e as condições necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da Polícia Militar.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para executar as intervenções previstas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, observando-se os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, destinada à execução de reforma e construção de garagem coberta, a ser contratada conforme o procedimento definido pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 75 inciso I da lei 14.133, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DO VALOR ESTIMADO

A estimativa do custo total para a execução desta obra do objeto do presente Projeto Básico é de **R$ 42.981,98 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos)**, compreendendo a elaboração dos projetos básicos.
A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos levantamentos técnicos projeto básico e nas planilhas orçamentárias de referência, SINAPI 07/2026 e SEINFRA 04/2026.

- Reforma do Quartel PMMG sem aplicação do BDI: R$ 34.199,72 (trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
- Reforma do Quartel PMMG com o BDI: R$ **42.981,98 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos**).

Conforme planilha anexa ao processo licitatório, sendo distribuídos da seguinte forma:

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI<br>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - REFORMA E MELHORIAS DO QUARTEL PMMG<br>RUA PENHA, 211, VILA VASSALO - MINDURI - MG | | | |
|---|---|---|---|
| BASES ORÇAMENTÁRIAS - SINAPI 07/2026 - SEINFRA 04/2026 - SEM DESONERAÇÃO | BDI(%) | 25,36% | REVISADO: 08/09/2026 |

| ITEM | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN. | Q. | VALOR UNITÁRIO(S/BDI) | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL C/BDI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | **SUBTOTAL** | | | **R$ 184,46** | **R$ 231,24** |
| 1.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS - **(JUST.: IDENTIFICAÇÃO DA OBRA COM PLACA 0,6mX0,8m=0,48m²)** | m² | 0,48 | R$ 384,30 | R$ 184,46 | R$ 231,24 |
| **2** | | | **LOCAÇÃO DE OBRA** | | | **SUBTOTAL** | **R$ 348,00** | **R$ 436,25** |
| 2.1 | ED-50274 | SEINFRA | LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA PARA ATÉ VINTE (20) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO **(JUST.: MARCAÇÃO DO CENTRO DOS TRÊS PILARES DA COBERTURA)** | UN. | 3,00 | R$ 116,00 | R$ 348,00 | R$ 436,25 |
| **3** | | | **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E REGULARIZAÇÕES** | | | **SUBTOTAL** | **R$ 2.626,80** | **R$ 3.292,96** |
| 3.1 | RO-15986 | SEINFRA | DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO SIMPLES COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICA DE 520kg (EXECUÇÃO, INCLUINDO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO) - **(JUST.: REMOÇÃO DO CONCRETO DO PÁTIO NA REGIÃO DA GARAGEM - PISO ATUAL EM DECLIVE E COM AVARIAS - A=50,34m² x 0,05m)** | m³ | 2,52 | R$ 45,18 | R$ 113,72 | R$ 142,56 |
| 3.2 | ED-51123 | SEINFRA | REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA/ROÇADA DO TERRENO **(JUST.: IDEM 3.1)** | m² | 50,34 | R$ 6,22 | R$ 313,11 | R$ 392,52 |
| 3.3 | ED-51110 | SEINFRA | ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL), INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE RETIRADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO. **(JUST.: IDEM 3.1 - V=((50,34*0,5)/2)=12,59m³ - CÁLCULO CONSIDERA DECLIVE EM SEÇÃO TRIANGULAR)** | m³ | 12,59 | R$ 49,73 | R$ 625,85 | R$ 784,57 |
| 3.4 | ED-48311 | SEINFRA | CONCRETO MAGRO, TRAÇO 1:3:6, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, SEM FUNÇÃO ESTRUTURAL-**(JUST.: CRIAÇÃO DE PISO PROVISÓRIO PARA A GARAGEM NOVA V=50,34m²x0,07=3,52m³)** | m² | 3,52 | R$ 446,71 | R$ 1.574,12 | R$ 1.973,31 |
| **4** | | | **FUNDAÇÕES** | | | **SUBTOTAL** | **R$ 2.368,02** | **R$ 2.968,55** |
| 4.1 | 96556 | SINAPI | CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.AF_01/2024 **(JUST.: SAPATAS PARA FIXAÇÃO** | m³ | 1,25 | R$ 1.025,25 | R$ 1.279,51 | R$ 1.604,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **DOS PILARES-V = 2*(1,2*0,7*0,4)+1*(1,2*1,2*0,4) = 1,25m³** | | | | | |
| 4.2 | 96523 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024-**(JUST.: ESCAVAÇÃO DO ESPAÇO PARA AS 4 SAPATA E MAIS ESPAÇO ADICIONAL(5cm de cada lado + 10cm abaixo) PARA CONCRETO MAGRO V=2*(1,3*0,8*0,5)+1*(1,3*1,3*0,5) =1,89m³** | m³ | 1,89 | R$ 110,24 | R$ 207,80 | R$ 260,50 |
| 4.3 | 96616 | SINAPI | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_01/2024- **(JUST.: LASTRO PARA ISOLAR AS SAPATAS - 10cm além das dimensões das sapatas V=2*(1,3*0,8*0,1)+1*(1,3*1,3*0,1) = 0,38m³** | m³ | 0,38 | R$ 955,29 | R$ 360,14 | R$ 451,48 |
| 4.4 | 104919 | SINAPI | ARMADURA LONGITUDINAL - 10mm - ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024 **(JUST.: ARMADURA DIMENSIONADA PARA AS SAPATAS MEDIANTE ESFORÇOS ENCONTRADOS PELO SOFTWARE ARMADURA SUPERIOR E INFERIOR CONFORME PROJETO).** | kg | 42,46 | R$ 12,26 | R$ 520,56 | R$ 652,57 |
| **5** | | | **METÁLICAS** | **SUBTOTAL** | | | **R$ 15.082,26** | **R$ 18.907,12** |
| 5.1 | 94213 | SINAPI | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019. **(JUST.: ÁREAS DAS TELHAS DA COBERTURA - A=9,20m x 3,30m = 30,36m²)** | m² | 30,36 | R$ 67,00 | R$ 2.034,12 | R$ 2.549,97 |
| 5.2 | ED-20603 | SEINFRA | FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO. **(JUST.: ESTRUTURA DIMENSIONADA ATRAVÉS DE SOFTWARE ESPECÍFICO - P=271,30kg (PERFIS GERAIS) + 17,18kg (CONTRAVENTAMENTOS DO TELHADO)+5,11kg+10,36kg (CHUMBADORES E PLACAS DE BASE)=303,95kg (VIDE PROJETO).** | kg | 303,95 | R$ 26,26 | R$ 7.981,73 | R$ 10.005,89 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.3 | ED-50982 | SEINFRA | PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO LAMBRIL, ESP. 1,25MM (GSG-18), COM REQUADRO EM TUBO DE AÇO (50X30)MM, ESP. 1,25MM, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA **(JUST.: SUBSTITUIÇÃO DO PORTÃO ATUAL EM GRADES POR VERSÃO FECHADA E BASCULANTE - A= 2,50m x 2,75m = 6,88m²)** | m² | 6,88 | R$ 528,38 | R$ 3.632,61 | R$ 4.553,84 |
| 5.4 | ED-50495 | SEINFRA | (PINTURA PORTÃO E EST.METÁLICA) PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM SUPERFÍCIES METÁLICAS, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO - **(JUST.: PINTURA PARA CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICA DIMENSIONADAS - ESTRUTURA DA COBERTURA E DUAS FACES DO NOVO PORTÃO. A=25,202m²+(6,88*2)m²=38,96m²)** | m² | 38,96 | R$ 36,80 | R$ 1.433,80 | R$ 1.797,41 |
| **6** | | | **DRENAGEM** | **SUBTOTAL** | | | **R$ 1.051,67** | **R$ 1.318,37** |
| 6.1 | ED-50661 | SEINFRA | CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL - **(JUST.: VEDAÇÃO DO ENCONTRO DA CUMEEIRA DO TELHADO COM O MURO ONDE A COBERTURA SERÁ FIXADA CONFORME O PROJETO - COMPRIMENTO TOTAL DO TELHADO).** | m | 9,20 | R$ 37,70 | R$ 346,84 | R$ 434,80 |
| 6.2 | ED-50685 | SEINFRA | RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL **(JUST.: IDEM 6.1)** | m | 9,20 | R$ 42,80 | R$ 393,76 | R$ 493,62 |
| 6.3. | ED-50668 | SEINFRA | CONDUTOR CIRCULAR DE ÁGUA PLUVIAL PARA DO TELHADO EM TUBO DE PVC, DIÂMETRO DE 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES **(JUST.: CONDUTOR QUE LEVA DA CALHA AO CHÃO - ADOTOU-SE APENAS 1 CONDUTOR NO TAMANHO DE 3m CONFORME PROJETO).** | m | 3,00 | R$ 103,69 | R$ 311,07 | R$ 389,96 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **ALVENARIA/PINTURA** | | **SUBTOTAL** | | | | **R$ 6.673,59** | **R$ 8.366,01** |
| 6.4. | ED-48232 | SEINFRA | ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO **(JUST.: ELEVAÇÃO DO MURO ATUAL DE 2,15m ATÉ 3,15m CONFORME PROJETO. DESCONTOU-SE NESSA DIFERENÇA DE ALTURA, A VIGA SUPERIOR DE 30cm QUE REFORÇARÁ O MURO.** | m² | 17,962 | R$ 79,35 | R$ 1.425,28 | R$ 1.786,74 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **A=(3,15-2,45)m*(13,6+12,06)m=17,962m². O COMPRIMENTO VEM DOS DOIS TRECHOS DO MURO, ANTES E DEPOIS DO PORTÃO.** | | | | | |
| 6.5. | ED-50727 | SEINFRA | CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO. **(JUST.: ACABAMENTO RELATIVO AO CRESCIMENTO DO MURO EM SUAS DUAS FACES - A=(13,6+12,06)*1*2=51,32m²** | m² | 51,32 | R$ 11,12 | R$ 570,68 | R$ 715,40 |
| 6.6 | ED-50470 | SEINFRA | PINTURA EM CAIAÇÃO PARA AMBIENTE EXTERNO,TRÊS (3) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE PIGMENTO E FIXADOR DE CAL-**(JUST.: IDEM ITEM 7.2)** | m² | 51,32 | R$ 20,53 | R$ 1.053,60 | R$ 1.320,79 |
| 6.7 | ED-50842 | SEINFRA | PILAR EM CONCRETO APARENTE 20 MPa, INCLUSIVE ARMAÇÃO, FÔRMA PLASTIFICADA E DESFORMA **(JUST.: EXTENSÃO DE 14 PILARES DOS MUROS COM 1 METRO DE COMPRIMENTO E SEÇÃO DE 14cm x 19cm) PARA SUPORTAR O CRESCIMENTO DO MURO). V=14*1*0,14*0,19=0,50274m²** | m³ | 0,50274 | R$ 3.348,03 | R$ 1.683,19 | R$ 2.110,05 |
| 6.8. | ED-50850 | SEINFRA | VIGA DE 0,21 A 0,35 M DE LARGURA EM CONCRETO 20MPa, APARENTE, ARMAÇÃO, FÔRMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA **(JUST.: VIGA NO TOPO DO MURO PARA AMARRAÇÃO DO 14 PILARES - SEÇÃO 11x30cm - V=(13,6+12,06) x 0,3 x 0,11 = 0,84678m³)** | m³ | 0,84678 | R$ 2.292,02 | R$ 1.940,84 | R$ 2.433,03 |

| | **FORROS (ÁREA INTERNA)** | | **SUBTOTAL** | | | | **R$ 5.492,93** | **R$ 6.885,94** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.9. | ED-48464 | SEINFRA | REMOÇÃO MANUAL DE FORRO DE TÁBUAS DE PINHO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL **(JUST.: SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS EM MADEIRA POR NOVOS EM PVC - ÁREAS E PERÍMETROS VINCULADO CONFORME PROJETO)** | m² | 48,32 | R$ 12,09 | R$ 584,19 | R$ 732,34 |
| 6.10. | 97642 | SINAPI | REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 **(JUST.: IDEM 8.1)** | m² | 48,32 | R$ 3,31 | R$ 159,94 | R$ 200,50 |
| 6.11. | 96486 | SINAPI | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS **(JUST.: IDEM 8.1)** | m² | 48,32 | R$ 76,57 | R$ 3.699,86 | R$ 4.638,15 |
| 6.12. | 96121 | SINAPI | ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023 **(JUST.: IDEM 8.1)** | m | 79,95 | R$ 13,12 | R$ 1.048,94 | R$ 1.314,96 |

| | **SERVIÇOS FINAIS** | **SUBTOTAL** | **R$ 459,10** | **R$ 575,53** |
|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.13 | ED-50266 | SEINFRA | LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA **(JUST.: ÁREA ONDE SERÁ ELABORADA A COBERTURA - REGIÃO DE ACÚMULO DE DETRITOS E RESTOS DE OBRA).** | m² | R$ 9,12 | R$ 12,09 | R$ 459,10 | R$ 575,53 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | **R$ 34.286,84** | **R$ 42.981,98** |

## CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - REFORMA E MELHORIAS DO QUARTEL PMMG | | | | | FOLHA Nº: 01 DATA: 08/09/2026 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LOCAL: RUA PENHA, 211, VILA VASSALO - MINDURI - MG , CEP: 37447-000 | | | | | FORMA DE EXECUÇÃO: | | | |
| REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI 07/2026 - SEINFRA 04/2026 - SEM DESONERAÇÃO | | | | | DIRETA ( ) | | INDIRETA (X) | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PLANEJAMENTO | MÊS 1 | | MÊS 2 | | MÊS 3 | |
| | | | R$ | % acumulada | R$ | % acumulada | R$ | % acumulada |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ 231,24 | R$ 231,24 | 100,00% | | | | |
| 2 | LOCAÇÃO DE OBRA | R$ 436,25 | R$ 436,25 | 100,00% | | | | |
| 3 | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E REGULARIZAÇÕES | R$ 3.292,96 | R$ 3.292,96 | 100,00% | | | | |
| 4 | FUNDAÇÕES | R$ 2.968,55 | R$ 2.968,55 | 100,00% | | | | |
| 5 | METÁLICAS | R$ 18.907,12 | | | R$ 18.907,12 | 100,00% | | |
| 6 | DRENAGEM | R$ 1.318,37 | | | R$ 1.318,37 | 100,00% | | |
| 7 | ALVENARIA/PINTURA | R$ 8.366,01 | R$ 7.045,22 | 84,21% | | | R$ 1.320,79 | 15,79% |
| 8 | FORROS (ÁREA INTERNA) | R$ 6.885,94 | | | | | R$ 6.885,94 | 100,00% |
| 9 | SERVIÇOS FINAIS | R$ 575,53 | | | | | R$ 575,53 | 100,00% |
| TOTAL PLANEJADO | | R$ 42.981,98 | | | | | | |
| TOTAL EXECUTADO | | | R$ 13.974,22 | 32,51% | R$ 20.225,50 | 47,06% | R$ 8.782,26 | 20,43% |
| TOTAL ACUMULADO | | | R$ 13.974,22 | 32,51% | R$ 34.199,72 | 79,57% | R$ 42.981,98 | 100,00% |

## DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

5.1 Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

b) Sistema de Preços da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA

c) ABNT NBR 16280:2024 – Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos

d) Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, bem como demais normas e atos normativos do Sistema CONFEA/CREA aplicáveis à execução da obra.;

e) ABNT NBR 16636-1:2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 1: Diretrizes e terminologia;

f) ABNT NBR 16636-2:2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos – Parte 2: Projeto arquitetônico

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA N° 42, de 08 de julho de 1992, e Lei N° 6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

6.1.2. O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
6.1.3. As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.1.4. Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.
6.1.5. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.
6.1.6. A reforma em questão deverá seguir o cronograma físico financeiro. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da reforma, a empresa deverá justificar formalmente ao Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.
6.1.7. Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

6.1.8. O recebimento da reforma provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval do Secretária Municipal de Administração e Finanças, já o definitivo será executado no prazo máximo de 30 dias após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, os critérios e requisitos de sustentabilidade previstos na legislação vigente, nas especificações técnicas, nas obrigações da contratada e nas demais disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

## 8. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.1 A licitante interessada em participar deste certame ***poderá*** visitar o local onde serão executados os serviços, partindo da sede da Prefeitura Municipal de Minduri, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
8.2 A visita deverá ser realizada com acompanhamento de pessoa do corpo técnico da prefeitura municipal de Minduri, a qual fornecerá declaração que o licitante visitou o local.
8.3 A visita técnica ao local da reforma, nos termos do artigo 67, inciso VI da lei 14.133/2021. A equipe técnica de engenharia estará disponível para realização das visitas, período de segunda a quinta feiras de 13:30 às 16:00h. Inserir que o agendamento da visita deve ser feito previamente por meio formal através do e-mail de licitações que avisará o setor de engenharia).
8.4 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.
8.5 Para todos os efeitos, a empresa licitante que não participar da visita técnica não será

inabilitada, contudo, a declaração de vistoria técnica poderá ser substituída por uma declaração formal assinada e emitida pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6 A não realização da vistoria técnica e a falta da declaração supracitada é motivo de inabilitação do licitante, conforme §3°, do art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.7 Todas as visitas técnicas terão como ponto de partida a Sede da Prefeitura Municipal de Minduri, situada a Rua Penha 99, Vila Vassalo-Minduri-MG.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Expedir Autorização de início dos serviços;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma fisico-financeiro;

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:;
a) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
b) CNO
11.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
11.13. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
11.14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato a partir de relatório disponibilizado por fiscal técnico, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à entidade Municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da lei.
12.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
12.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
12.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133 de 2021;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12.23. Assegurar à CONTRATANTE:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
12.26. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço visto que se trata de instituição policial;
12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
12.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.34.1. “Providenciar junto ao CREA e apresentar a Administração antes do início da obra);

12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
12.36. Elaborar e manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução, contendo, no mínimo, registros dos serviços executados, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, condições meteorológicas, condições relevantes de execução, ocorrências, orientações da fiscalização e eventuais interferências ou paralisações.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
(c) florestas plantadas; e
(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.45. No caso de execução de obras:

12.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.45.1.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

12.47. Nos regimes de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na licitação implica a ciência e a concordância do licitante quanto às condições, características e elementos técnicos disponibilizados pela Administração para a execução do objeto, devendo o licitante realizar, previamente à apresentação de sua proposta, a análise diligente dos projetos, memoriais, especificações técnicas, levantamentos, quantitativos, orçamento e demais documentos que integram o edital, considerando-os na formação de sua proposta.

12.47.1. Eventuais falhas, inconsistências ou omissões nos elementos técnicos disponibilizados pela Administração deverão ser comunicadas pelo licitante durante a fase de licitação, sempre que identificáveis mediante análise técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sem prejuízo do dever da Administração de assegurar a adequação e a suficiência dos projetos e demais elementos necessários à execução contratual.

12.47.2. As alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões dos projetos e demais elementos técnicos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de justificativa técnica, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à apuração de responsabilidade quando cabível.

12.47.3. A adoção do regime de empreitada por preço global ou empreitada integral não afasta a responsabilidade da Administração pela elaboração adequada dos projetos e demais elementos que lhe competem, nem impede a análise e o tratamento de eventos supervenientes ou de falhas não identificáveis pelo licitante mediante diligência ordinária, observada a matriz de alocação de riscos, quando existente.

## 13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. "Caso a empresa contratada passar por uma fusão, cisão ou incorporação, o contrato poderá continuar com a pessoa jurídica sucessora, desde que ela permaneça habilitada, mantenha as condições do contrato, tenha condições de executar a obra sem prejuízo e a Administração autorize expressamente a continuidade."

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática sempre que houver estrutura e condições para isso, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador
14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
14.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
14.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
14.11.1. Acompanhamento periodicamente da execução com visita in loco de acordo com horário de expediente e disponibilidade de transporte sempre que necessário.
14.11.2. Verificação e conferência do serviço, medidas e qualidade.
14.11.3. A Prefeitura recebe o boletim de medição da empresa. O setor de engenharia atesta conformidade e, este setor por sua vez, encaminha ao setor responsável pelo faturamento.
14.11.4. Elaboração de relatórios sobre andamento da obra quando necessário e registros fotográficos.
14.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outras aplicáveis no que for pertinente à contratação.
14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. Não produzir os resultados acordados;

15.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

16.2. Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

16.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas. 16.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

## 17.OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO

17.1. Valor Global Máximo**: R$ 42.981,98 (Quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).**

17.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

18.2. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos anexos deste Projeto Básico, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização deste Município.

18.3. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela licitante.

18.4. A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização deste Município, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

18.5. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço.

## 19. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto do presente projeto básico de licitação será executado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço global, nos termos consignados no inc. II do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

19.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

**19.3. De acordo com o** art.111 (obra contrato por escopo)**.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, enquanto o prazo para execução do objeto será de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalizada nos autos do processo administrativo. O prazo de vigência estabelecido deverá ser suficiente para abranger a execução do objeto, eventuais prorrogações devidamente formalizadas, o recebimento provisório e definitivo e as demais providências necessárias ao encerramento do contrato.

**19.3.1** Nos contratos que tenham por objeto a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar as providências cabíveis quanto à apuração das causas da não conclusão e à eventual responsabilidade da contratada. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão aplicadas as medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive a constituição em mora e a aplicação das sanções cabíveis.

19.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
19.5. O prazo de execução das obras é de 03 (três) meses, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
19.6. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.
19.7. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
19.8. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

## 20. GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste projeto básico e aviso de contratação direta que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.
20.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato a secretária Municipal de Administração e Finanças e o fiscal de contrato será servidor público municipal Daniel Marcos do Carmo e para engenheiro fiscal o será o Sr. **HERYCSON WALKER MENDES SANTOS,** devidamente inscrita no CREA/MG nº 245.615/D, vinculado ao município de Minduri.
20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
20.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
20.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
20.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas nas portarias nº 1078/2026 e 1.109/2026 e demais normas regulamentares vigentes.

## 21. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e ateste do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará

a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Minduri e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas

21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Minduri/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Minduri.

21.1.5. O objeto deverá ser realizado em 03 (três) meses, sendo medida para pagamento em 3 vezes, conforme medições, disponibilidade e cronograma financeiro da instituição.

21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3. O Município de Minduri/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Minduri/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Minduri/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Minduri quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Minduri-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

22.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
22.3.1.1. Retardarem a execução da licitação;
22.3.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.3.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39 – 00.2.02.01.06.181.0002.2.0012**
INDICAÇÃO DE GARANTIAS:
23.2. A licitante vencedora do certame deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:
23.2.1. Acaso opte por apresentar seguro-garantia (cf. inc. II, do art. 96) o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
23.2.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;
23.2.3. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Minduri/MG, como beneficiário;
23.2.4. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São de Minduri/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
23.2.5. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e

as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

23.2.6. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.7. A contratada deverá se responsabilizada pela garantia da obra por até 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## 24. DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

24.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 03 (três) meses após a contratação da empresa vencedora, contados a partir da assinatura do contrato e da assinatura e emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante.

## 25. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

25.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são:

25.1.1. Memorial Descritivo;

25.1.2. Projetos;

25.1.3. Planilha Orçamentária;

25.1.4. Cronograma fisico-financeiro;

25.1.5. Aplicação das Cargas na Estrutura e Imagens 3D;

25.1.6. Resumo dos quantitativos;

25.1.7. Verificação das Ligações de Base;

25.1.8. Verificação das fundações;

25.1.9. Resumo das verificações metálicas.

## 26. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

26.1. A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

26.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nos respectivos conselhos, com atribuições pertinentes ao objeto, válida na data da abertura da Licitação;

26.1.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado(s), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

26.1.3. A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelos conselhos, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

26.1.4**. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis ao objeto da contratação, compreendendo:

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma da legislação aplicável;

**b)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**c)** comprovação do atendimento aos índices econômicos previstos neste edital, quando exigidos, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, devendo os índices e respectivos valores mínimos estar devidamente justificados no processo licitatório;

**d)** relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, quando exigida pela Administração, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados;
**e)** nas hipóteses admitidas pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme estabelecido neste edital.

Minduri, 30 de setembro 2026.

**Fabiola Alves Santos de Oliveira**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**HERYCSON WALKER MENDES SANTOS**
Engenheiro